À AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
AO(À) PREGOEIRO(A) E À EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
PROCESSO Nº 202500031011302
CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 121752
DATA DA SESSÃO: 24/11/2026, ÀS 10H00

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

A TRIÂNGULO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.683.576/0001-12, vem solicitar esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, destinado à contratação de serviços de supervisão e apoio à fiscalização das obras dos programas habitacionais da AGEHAB.

Após analisar novamente o edital retificado e o Termo de Referência, surgiram outras dúvidas, especialmente sobre a indicação de profissionais e os custos envolvidos na execução dos serviços. Por isso, reunimos abaixo sete pontos que gostaríamos de esclarecer antes de preparar nossa proposta.

1. PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM LOTE

Referência: Condições de Participação do Edital; itens 14.2.2 e 14.2.2.1 e 9.4.1.8, inciso I, alínea "a", do Termo de Referência.

Entendemos que uma empresa pode participar e vencer mais de um lote, desde que comprove a equipe exigida para cada um. Também observamos que, na habilitação, um mesmo profissional não pode ser indicado para mais de um lote.

Nossa dúvida é como essa regra será aplicada na prática. Por exemplo, se uma empresa tiver equipes suficientes para atender apenas três lotes:

a) Ela poderá participar da disputa de todos os lotes, mesmo tendo capacidade comprovada para executar somente três?

b) Se ficar em primeiro lugar em cinco lotes, mas tiver profissionais suficientes para apenas três, poderá escolher quais três deseja assumir?

c) Se não houver possibilidade de escolha, qual será a regra para definir os lotes em que a empresa poderá ser habilitada: ordem numérica, sequência de julgamento ou outro critério?

Além disso, as condições de participação determinam que um mesmo profissional não pode ser indicado para mais de um lote na habilitação. Por outro lado, o item 9.4.1.8, inciso I, alínea "a", do Termo de Referência permite que o Engenheiro Civil/Arquiteto Coordenador atue simultaneamente em até oito contratos, inclusive de lotes diferentes. Essa vedação na habilitação vale para todos os profissionais, sem exceção, ou o coordenador poderá ser indicado em mais de um lote? Em caso de diferença entre as regras, qual deverá prevalecer na habilitação e na execução contratual?

2. COMO SERÁ CONTADO O TEMPO DE EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS?

Referência: Item 8.7, alíneas "d.1", "e.1" e "h", do Edital; itens 14.4.2.1, 14.4.2.2 e 14.4.2.5 do Termo de Referência.

O edital exige dez anos de experiência para o coordenador e cinco anos para o fiscal de obras, permitindo a soma de CATs. Gostaríamos de confirmar como esses anos serão contados.

Por exemplo: um engenheiro possui uma CAT de uma obra iniciada em 01/01/2009 e concluída em 01/01/2010.

a) Essa CAT comprova apenas o período efetivo da obra, ou seja, aproximadamente um ano de experiência?

b) Ou o fato de a CAT registrar uma obra iniciada em 2009 seria suficiente para comprovar dez anos de experiência, mesmo sem outros serviços documentados nesse intervalo?

c) Caso seja considerado apenas o tempo efetivo de execução, o profissional deverá apresentar outras CATs para completar o período exigido, sem contar duas vezes os meses em que obras diferentes ocorreram simultaneamente?

O item 8.7, alínea "h", parece indicar que serão considerados os períodos efetivamente comprovados, sem sobreposição. Pedimos apenas a confirmação desse entendimento para evitar dúvidas na apresentação dos documentos.

3. ENGENHEIRO NO LUGAR DO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES/CONSTRUÇÃO CIVIL

Referência: Item 8.7, alíneas "f", "f.1" e "g.2", do Edital; itens 9.4.2 e 13 do Termo de Referência.

O item 8.7, alínea "g.2", permite a substituição de profissionais por outros com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela AGEHAB. Por isso, gostaríamos de esclarecer a seguinte situação:

a) Se a empresa não tiver um Técnico em Edificações ou em Construção Civil, poderá indicar um Engenheiro Civil para exercer a função de assistente de fiscalização?

b) Se essa indicação for permitida, poderá ser feita já na habilitação ou somente depois da contratação, mediante autorização da AGEHAB?

c) Nesse caso, como ficará a remuneração? Será mantido o valor previsto para o técnico na composição do PRODUTO 2 ou haverá alguma adequação por se tratar de engenheiro, considerando o piso da categoria?

Pedimos também que confirmem se a utilização de engenheiro nessa função altera o preço pago pelo produto ou se a diferença de custo deverá ser assumida pela contratada.

4. FISCALIZAÇÃO DE MAIS DE UM MÓDULO E FORMA DE PAGAMENTO

Referência: Itens 9.4.1.3, 9.8.8, inciso II, alíneas "a" e "b", e 13.3 do Termo de Referência.

O Termo de Referência prevê que uma mesma equipe poderá acompanhar mais de um módulo de construção sem remuneração adicional, desde que isso não gere sobrecarga. No exemplo do item 9.8.8, são previstas entregas para cada módulo supervisionado, mas a remuneração corresponde a uma única unidade do PRODUTO 1.

Para entendermos como essa regra funcionará na prática, gostaríamos de confirmar:

a) Se dois módulos estiverem em execução no mesmo mês, com acompanhamento de uma única equipe, será necessário entregar relatórios individuais para cada módulo, recebendo apenas uma unidade mensal do PRODUTO 1?

b) Caso sejam exigidos relatórios, medições, registros fotográficos e demais documentos separados para cada empreendimento, todas essas atividades estarão incluídas na mesma remuneração?

c) Quais critérios a AGEHAB utilizará para definir quando o acompanhamento de dois módulos poderá ser feito sem pagamento adicional e quando será necessária a contratação do PRODUTO 2? Essa definição será informada antes da emissão da ordem de serviço?

Nosso objetivo é compreender a quantidade de entregas exigidas e a remuneração correspondente, para dimensionar corretamente a equipe e os custos da proposta.

5. EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, ARTS E DESLOCAMENTOS DO COORDENADOR

Referência: Itens 5.2.1, 9.4.1.8, 9.4.1.9, 10.7 e 18.18 e 18.23 do Termo de Referência.

O Termo de Referência exige computadores, softwares e demais recursos para executar os serviços. Entretanto, ao analisar a composição de custos, não identificamos de forma separada os valores destinados à aquisição ou locação desses equipamentos, às licenças de software e à emissão das ARTs. Também gostaríamos de compreender como foi estimado o deslocamento do coordenador, que poderá acompanhar contratos em municípios e lotes diferentes.

a) Em quais itens da composição estão incluídos os custos de computadores, softwares e licenças necessários à execução dos serviços, bem como as taxas de emissão das ARTs? Esses custos serão integralmente assumidos pela contratada ou existe alguma forma de pagamento específica?

b) Como foi calculado o custo de deslocamento do Engenheiro Civil/Arquiteto Coordenador entre os municípios, considerando a possibilidade de atuação simultânea em até oito contratos, inclusive em lotes distintos?

c) Os gastos efetivos de transporte, combustível, pedágios e demais despesas com esses deslocamentos estão inteiramente incluídos nos preços unitários ou haverá reembolso em alguma situação?

Nosso objetivo é confirmar se todos esses custos foram considerados na estimativa, para não deixar despesas obrigatórias de fora da proposta.

6. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA DO ENGENHEIRO RESIDENTE

Referência: Itens 9.4.1.9, inciso I, alínea “b”, e 18.26 do Termo de Referência.

Ao comparar os valores horários informados na composição de custos, identificamos uma redução do custo do engenheiro residente de R$ 107,54/h (dezembro/2025) para R$ 101,06/h (junho/2026). Gostaríamos de entender a origem dessa diferença, especialmente porque houve aumento do salário mínimo no período e o item 18.26 exige a observância do piso profissional previsto na Lei nº 4.950-A/1966.

a) Qual tabela de referência, código do insumo, data-base e percentual de encargos sociais foram utilizados para chegar ao valor de R$ 101,06 por hora?

b) Poderiam disponibilizar a memória de cálculo do custo horário do engenheiro residente, demonstrando como foram considerados o salário-base, os encargos sociais e o piso profissional aplicável à jornada de oito horas diárias?

c) Considerando o parâmetro de 8,5 salários mínimos indicado em nossa análise (R$ 13.778,50 mensais em 2026), a AGEHAB poderia esclarecer como verificou a compatibilidade desse piso com o valor horário adotado na composição?

Essas informações são importantes para verificarmos a viabilidade dos custos de pessoal antes de definir o desconto da proposta.

7. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR COM MENOS DE OITO CONTRATOS ATIVOS

Referência: Item 9.4.1.8, inciso I, alíneas “a” e “b”, e item 9.4.1.9, inciso I, alínea “a”, e inciso IV, alínea “a”, do Termo de Referência.

O Termo de Referência permite que um coordenador acompanhe até oito contratos simultâneos. Para formar o preço do PRODUTO 1, o custo desse profissional e do veículo foi dividido em oito partes iguais. Nossa dúvida é como essa composição funcionará quando a empresa tiver um número menor de contratos em execução.

a) Se a empresa tiver apenas um, dois ou três contratos ativos, continuará recebendo somente a fração de 1/8 do custo do coordenador e do veículo em cada contrato, mesmo precisando manter o profissional disponível para as atividades exigidas?

b) Nessa situação, existe alguma previsão de ajuste do pagamento até que sejam alcançados oito contratos simultâneos ou a diferença de custo deverá ser assumida integralmente pela contratada?

c) A exigência de disponibilidade e dedicação do coordenador muda conforme o número de contratos ativos? Como será verificada a carga de trabalho exigida quando houver menos de oito contratos?

O esclarecimento ajudará a dimensionar a equipe e o custo real da coordenação, principalmente no início da execução dos contratos.

Esses esclarecimentos são importantes para entendermos as condições de habilitação, a distribuição das equipes, a formação dos custos e o pagamento pelos serviços, de forma que possamos elaborar uma proposta adequada às exigências da AGEHAB.

Agradecemos desde já e solicitamos, por gentileza, que cada uma das dúvidas seja respondida e que as respostas sejam disponibilizadas no sistema eletrônico antes da sessão, para conhecimento de todos os interessados.

Atenciosamente,

Uberlândia/MG, 13 de novembro de 2026.

TRIÂNGULO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ n° 34.683.576/0001-12
Bruno Rebello Abrahão
Sócio-Administrador